ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0406/99

Autoriza a participação do Município de Rio das Ostras na constituição do consórcio intermunicipal para gestão ambiental das bacias dos rios Macaé e Macabú, da lagoa Feia e zona costeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a participação do Município de Rio das Ostras na constituição do consórcio intermunicipal para gestão ambiental das bacias dos rios Macaé e Macabú, da lagoa Feia e zona costeira a ser constituído pelos Municípios de Macaé, Campos dos Goytacazes, Carapebús, Quissamã, Conceição de Macabú, Nova Friburgo, Casimiro de Abreu, Trajano de Morais, Santa Maria Madalena e São João da Barra.

Art. 2º - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a representar o Município de Rio das Ostras nos atos constitutivos do consórcio referido no artigo anterior, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas, previstas na estrutura organizacional do consórcio.

Art. 3º - O consórcio será constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e reger-se-á pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pela legislação específica, seus estatutos e regulamentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da participação do Município de Rio das Ostras no consórcio estarão previstas em dotação orçamentária para o exercício do ano 2.000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 1999.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 146 Anexo II
JORNAL Press Fatos e Notícias
Na Data 19 a 25/11/99
Na Página 13
Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE